

**CAU/MT**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso**Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT**

PROTOCOLO: 442667/2016

INTERESSADO: Fiscalização do CAU/MT

ASSUNTO: Resposta a Deliberação 44/2016 – CEP-CAU/MT – Parecer Jurídico

DELIBERAÇÃO Nº 91/2017 – CEP-CAU/MT

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no uso das competências que lhe conferem o Art. 42 do Regimento Interno do CAU/MT, manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

DELIBEROU:

A Comissão delibera que, de acordo com parecer jurídico do CAU/MT, segue-se orientação da Resolução 21/2012 que dá maior margem a atuação profissional, até que o CAU e o CONFEA editem uma Resolução conjunta, especificando o que um Arquiteto e Urbanista, o que um Engenheiro pode ou não fazer.

Esta CEP reconhece a necessidade que o CAU promova cursos sobre ART, não apenas como enriquecimento de currículo, mas principalmente como assunção de responsabilidade técnica em caso de eventuais intercorrências.

Cuiabá - MT, 10 de Abril de 2017.

ELIANE DE CAMPOS GOMES
Coordenadora da CEP – CAU/MTANA PAULA BONADIO
Conselheira SuplenteALTAIR MEDEIROS
Conselheiro TitularJOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS
Conselheiro TitularLOURDES REGINA REAMI
Conselheira Suplente

ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MT

Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Protocolo: 442667/2017

Data: 10/04/17

PARECER DO RELATOR

De acordo com parecer jurídico do CAU-MT seguimos orientação da Resolução 21/2012 que dá maior margem à atuação profissional, de modo a ter que o CAU e o CONFEA editem uma resolução conjunta, especificando o que um arquiteto e urbanista e o que um engenheiro pode ou não fazer.

Deve sim esta CBP reconhecer a necessidade que o CAU promova cursos sobre A.B.T. não apenas como enriquecimento de currículo mas principalmente como assunção de responsabilidade técnica em caso de eventuais intercorrências.

Data: 10/04/2017

Cons. Relator: 

